



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

DESPACHO GIE

Processo: 00.001624/2025-19

Tipo de Processo: Aquisição/Contratação: Bens ou Serviços (Inclusive Licitações)

Assunto: Concurso Arquitetônico para Construção da Sede do Confea - SEPN Quadra 508 Bloco B

Interessado: Conselho Federal de Engenharia e Agronomia

Trata-se de recurso interposto ao Confea contra o resultado da classificação dos concorrentes bem como o resultado da habilitação dos concorrentes classificados, no âmbito do Concurso nº 90001/2025, promovido pelo Confea, cujo objeto é a seleção e premiação do melhor Estudo Preliminar Arquitetônico para a implantação da futura sede administrativa pela Construtora Marcelino Porto.

1. SÍNTESE DO RECURSO

A empresa CMP interpôs recurso administrativo contra o resultado do Concurso Arquitetônico nº 90001/2025, alegando que os critérios C3 e C4 evidencia que a análise remete ao projeto executivo, não sendo objetivos de estudo preliminar, objeto do concurso.

2. ANÁLISE

O objetivo do concurso é a seleção e premiação do melhor Estudo Preliminar Arquitetônico para a implantação da futura sede administrativa. Dentre os critérios exigidos para a classificação estão os critérios ambientais quais sejam:

- Integração de princípios de sustentabilidade ambiental, como iluminação e ventilação naturais, reuso de água, tratamento de resíduos, economia energética e soluções passivas (15%)

- Atendimento aos requisitos das principais certificações ambientais reconhecidas no Brasil, tais como LEED, AQUA, entre outras (10%)

O Edital e o Termo de Referência estabelecem com clareza que tais itens são itens a serem avaliados na classificação dos concorrentes. Desta forma, a concepção do projeto deve ao menos citar os elementos que possam ser considerados para a elaboração de um futuro projeto, como ponto de partida para uma edificação sustentável.

No entanto, no trabalho apresentado, não se fez menção alguma em relação a tais critérios, nem ao menos a previsão de itens no conceito do projeto, que viesse a atendê-los.

3. CONCLUSÃO

À luz do Edital, do Termo de Referência e da Lei nº 14.133/2021, e considerando as análises técnicas e documentais constantes dos autos, a Comissão Julgadora conclui que os critérios de julgamento C3 e C4 não foram atendidos pelo fato de sequer serem citados na documentação apresentada.

Diante do exposto, a Comissão Julgadora opina pelo **indeferimento** do recurso, mantendo

íntegras a decisão e a classificação final do Concurso Arquitetônico nº 90001/2025, reconhecendo a regularidade e a legitimidade do julgamento realizado.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Henrique Monteiro Celestino**, Assessor, em 23/10/2025, às 13:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Camila Mariana de Jesus Pereira**, Gerente de Departamento, em 23/10/2025, às 13:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luana Matos de Carvalho**, Assessora, em 23/10/2025, às 14:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Araújo Prado**, Analista, em 23/10/2025, às 15:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Eugênio Dias Toffoli**, Usuário Externo, em 23/10/2025, às 15:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://confea.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1378820** e o código CRC **92D9F453**.